



# Câmara Municipal de Pontão



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 05/08/2025 a 19/08/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



Responsável pela Publicação

Estado do Rio Grande do Sul

## AUTÓGRAFO Nº 043/2025

A Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 034/2025 que altera a Lei

1.197/2021 que institui o Programa de Desenvolvimento da Agricultura Familiar no âmbito do Município de Pontão e prorroga sua vigência.

**Art. 1º** - O art. 5º da Lei 1.197/2021 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º - Atendidas todas as exigências do art. 3º, os agricultores/as familiares dos programas I, II, III, IV, V e VI terão direito, de forma gratuita, a dez horas anuais, ao todo, de serviços com as máquinas públicas a seguir:

I – trator, carregadeira, retroescavadeira e motoniveladora;

II – caminhão para transporte de terra ou cascalho;

III – escavadeira hidráulica (draga).

§ 1º - O serviço prestado que exceder ao tempo de gratuidade será cobrado na forma prevista na presente Lei, conforme tabela do Anexo Único.

§ 2º - A gratuidade das horas máquinas é cumulativo e aplica-se por exercício financeiro, renovando-se a cada início de exercício.

§ 3º - Os produtores de leite, suínos e aves terão direito, de forma gratuita, a quantia necessária de horas de trator, independentemente do limite previsto no caput, para execução de serviços de silagem e socagem;

§ 4º - O requerimento de gratuidade previsto nesta Lei será concedido por grupo ou unidade familiar requerente, independentemente do número de inscrições estaduais existentes, respeitados os demais requisitos legais.

**Art. 2º** - O artigo 39 da Lei 1.197/2021 passa a ter a seguinte redação:

Art. 39 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 3º** - As despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”





# Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO**

**Aos cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco**

*Daniela C-S. Oliveira*  
Vereadora Daniela Caitano da Silva Oliveira  
Presidente Legislativo



Câmara Municipal de Pontão-RS

Publicado de 05/08/2025 a 19/08/2025

Local: Mural da Câmara Municipal



*[Handwritten Signature]*  
Responsável pela Publicação



Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000 – Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: [camarapontaors@gmail.com](mailto:camarapontaors@gmail.com)

Site: [www.cmpontao.com.br](http://www.cmpontao.com.br)

“Pontão, o Ponto Grande do Rio Grande”